



**GEOLOCALIZAÇÃO E SEGURANÇA: UMA ANÁLISE DO IMPACTO DAS TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS NA PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

**GEOLOCATION AND SECURITY: AN ANALYSIS OF THE IMPACT OF ELECTRONIC ANKLE LINKS ON PROTECTING VICTIMS OF DOMESTIC VIOLENCE**

**GEOLOCALIZACIÓN Y SEGURIDAD: UN ANÁLISIS DEL IMPACTO DE LAS TOBILLERAS ELECTRÓNICAS EN LA PROTECCIÓN DE LAS VÍCTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA**

Bruna Gabrielle Silva Valadão<sup>1</sup>, Marília Freitas Lima<sup>2</sup>

e666524

<https://doi.org/10.47820/recima21.v6i6.6524>

PUBLICADO: 6/2025

**RESUMO**

A persistência de altos índices de violência doméstica no Brasil, mesmo após a implementação da Lei Maria da Penha, evidencia limitações na eficácia das medidas protetivas tradicionais, especialmente quando não são acompanhadas de mecanismos de fiscalização. Justifica-se, portanto, a necessidade de analisar soluções que aumentem a efetividade da proteção às vítimas. Nesse sentido, questiona-se se o uso obrigatório do monitoramento eletrônico com tornozeleiras de geolocalização pode ser um instrumento eficaz na prevenção de novos episódios de violência doméstica. Este artigo tem como objetivo principal avaliar o impacto do uso do monitoramento eletrônico com tornozeleiras de geolocalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência, além de examinar os desafios operacionais, jurídicos e estruturais envolvidos na sua aplicação no contexto brasileiro. Os objetivos específicos incluem analisar a articulação entre os sistemas de justiça, segurança pública e serviços de apoio psicossocial, assim como compreender a percepção das vítimas quanto à segurança proporcionada pelo monitoramento. Para tanto, utiliza-se o método dedutivo, com abordagem qualitativa, por meio de revisão bibliográfica e análise de dados normativos, doutrinários e institucionais. A discussão aborda aspectos históricos da violência de gênero, o funcionamento das políticas públicas e os limites enfrentados pelos órgãos de proteção. Conclui-se que, embora não seja uma solução definitiva, o monitoramento eletrônico representa avanço importante para um modelo de proteção mais eficaz e responsivo às necessidades das mulheres vítimas, desde que acompanhado por políticas públicas integradas, investimentos estruturais e atuação multidisciplinar coordenada, garantindo a proteção dos direitos das vítimas e a promoção da igualdade de gênero.

**PALAVRAS-CHAVE:** Violência doméstica. Monitoramento eletrônico. Geolocalização.

**ABSTRACT**

*The persistence of high rates of domestic violence in Brazil, even after the implementation of the Maria da Penha Law, highlights limitations in the effectiveness of traditional protective measures, especially when they are not accompanied by monitoring mechanisms. Therefore, it is necessary to analyze solutions that increase the effectiveness of victim protection. In this sense, it is questioned whether the mandatory use of electronic monitoring with geolocation ankle bracelets can be an effective instrument in preventing new episodes of domestic violence. The main objective of this article is to evaluate the impact of the use of electronic monitoring with geolocation ankle bracelets on compliance with emergency protective measures, in addition to examining the operational, legal and structural challenges involved in its application in the Brazilian context. The specific objectives include analyzing the articulation between the justice, public security and*

<sup>1</sup> Aluna do curso de Direito do Centro Universitário de Goiatuba – UniCerrado.

<sup>2</sup> Mestra em Direito Público pela Universidade Federal de Uberlândia/MG e docente no Centro Universitário de Goiatuba/Goias – Unicerrado.



## REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

GEOLOCALIZAÇÃO E SEGURANÇA: UMA ANÁLISE DO IMPACTO DAS TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS NA PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA  
Bruna Gabrielle Silva Valadão, Marília Freitas Lima

*psychosocial support services systems, as well as understanding victims' perceptions of the safety provided by monitoring. To this end, the deductive method is used, with a qualitative approach, through a literature review and analysis of normative, doctrinal and institutional data. The discussion addresses historical aspects of gender-based violence, the functioning of public policies and the limitations faced by protection agencies. It is concluded that, although it is not a definitive solution, electronic monitoring represents an important step forward towards a more effective protection model that is responsive to the needs of female victims, provided it is accompanied by integrated public policies, structural investments and coordinated multidisciplinary action, ensuring the protection of victims' rights and the promotion of gender equality.*

**KEYWORDS:** Domestic violence. Electronic monitoring. Geolocation.

### RESUMEN

*La persistencia de altas tasas de violencia doméstica en Brasil, incluso después de la implementación de la Ley Maria da Penha, pone de manifiesto las limitaciones en la eficacia de las medidas de protección tradicionales, especialmente cuando no se acompañan de mecanismos de monitoreo. Por lo tanto, es necesario analizar soluciones que aumenten la eficacia de la protección de las víctimas. En este sentido, se cuestiona si el uso obligatorio de monitoreo electrónico con tobilleras de geolocalización puede ser un instrumento eficaz para prevenir nuevos episodios de violencia doméstica. El objetivo principal de este artículo es evaluar el impacto del uso de monitoreo electrónico con tobilleras de geolocalización en el cumplimiento de las medidas de protección de emergencia, además de examinar los desafíos operativos, legales y estructurales que implica su aplicación en el contexto brasileño. Los objetivos específicos incluyen analizar la articulación entre los sistemas de justicia, seguridad pública y servicios de apoyo psicosocial, así como comprender la percepción de las víctimas sobre la seguridad que brinda el monitoreo. Para ello, se utiliza el método deductivo, con un enfoque cualitativo, mediante una revisión bibliográfica y el análisis de datos normativos, doctrinales e institucionales. La discusión aborda aspectos históricos de la violencia de género, el funcionamiento de las políticas públicas y las limitaciones que enfrentan los organismos de protección. Se concluye que, si bien no es una solución definitiva, el monitoreo electrónico representa un avance importante hacia un modelo de protección más efectivo y que responda a las necesidades de las mujeres víctimas, siempre que se acompañe de políticas públicas integradas, inversiones estructurales y acciones multidisciplinarias coordinadas, que garanticen la protección de los derechos de las víctimas y la promoción de la igualdad de género.*

**PALABRAS CLAVE:** Violencia doméstica. Monitoreo electrónico. Geolocalización.

### INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um dos problemas sociais mais alarmantes no Brasil, afetando milhares de mulheres todos os anos. Apesar dos avanços legislativos, especialmente com a criação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que instituiu a Lei Maria da Penha, ainda há desafios significativos na fiscalização e efetivação das medidas protetivas. Muitas vítimas continuam vulneráveis, mesmo após decisões judiciais que determinam o afastamento do agressor. A dificuldade na fiscalização dessas medidas, somada à reincidência de muitos agressores, demonstra a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de proteção.

Nesse contexto, a tecnologia surge como uma ferramenta crucial para fortalecer as políticas de enfrentamento à violência doméstica. O monitoramento eletrônico por meio de



## REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

GEOLOCALIZAÇÃO E SEGURANÇA: UMA ANÁLISE DO IMPACTO DAS TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS NA PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA  
Bruna Gabrielle Silva Valadão, Marília Freitas Lima

tornozeleiras com geolocalização representa uma inovação que permite acompanhar, em tempo real, o cumprimento das restrições impostas aos agressores. Essa solução não apenas amplia a segurança das vítimas, como também possibilita uma atuação mais eficiente das autoridades, reduzindo a reincidência de casos de violência doméstica. Além disso, o uso da tornozeleira eletrônica possibilita uma fiscalização mais efetiva das ordens judiciais, evitando descumprimentos que poderiam colocar a vítima em risco e reduzindo a sobrecarga do sistema carcerário. Dessa forma, "essa medida equilibra a necessidade de segurança da vítima com a reintegração gradual do agressor à sociedade, dentro dos parâmetros estabelecidos pela justiça" (Freitas; Silva, 2022).

Diante desse cenário, este estudo tem como objetivo avaliar o impacto do uso da tornozeleira eletrônica na proteção das vítimas de violência doméstica, considerando sua eficácia no monitoramento dos agressores e na prevenção de novos episódios de violência. Para isso, investiga-se a eficácia da geolocalização como ferramenta de prevenção, examinando se a tecnologia contribui para a redução da reincidência dos agressores. Nesse contexto, busca-se avaliar o papel da tecnologia no cumprimento das medidas protetivas, analisando de que forma o monitoramento eletrônico fortalece a efetividade das decisões judiciais. Também se pretende identificar os desafios e limitações desse mecanismo no contexto brasileiro, considerando aspectos estruturais, operacionais e jurídicos que impactam sua aplicação.

A crescente preocupação com a proteção das vítimas de violência doméstica no Brasil tem impulsionado a adoção de novas tecnologias como ferramentas de prevenção e monitoramento, com destaque para o uso de tornozeleiras eletrônicas aplicadas a agressores. Nesse sentido, questiona-se se o uso obrigatório desse mecanismo pode ser um instrumento eficaz na proteção das vítimas de violência doméstica no país. Além de discutir a viabilidade da implementação da tornozeleira eletrônica em larga escala, esta pesquisa busca compreender os desafios e limitações desse sistema, especialmente no que diz respeito à infraestrutura necessária, à adaptação do sistema de justiça e às implicações jurídicas do monitoramento contínuo.

Este estudo está estruturado da seguinte forma: O Capítulo 1 apresenta um histórico e panorama da violência doméstica, discutindo suas causas e consequências para as vítimas, e as mudanças legais ocorridas ao longo do tempo. O Capítulo 2 aborda as medidas protetivas de urgência e sua aplicação prática no contexto da violência doméstica, com subcapítulos que detalham a insuficiência das medidas sem monitoramento contínuo (subcapítulo 2.1) e as políticas públicas voltadas para a proteção das vítimas (subcapítulo 2.2). O Capítulo 3 foca no monitoramento eletrônico e geolocalização, com ênfase na aplicação das tornozeleiras eletrônicas, apresentando as perspectivas e desafios dessa tecnologia (subcapítulo 3.1) e o papel da geolocalização como ferramenta de proteção (subcapítulo 3.2).



Ao considerar esses aspectos, este estudo pretende contribuir para o debate sobre novas estratégias de enfrentamento à violência doméstica, fornecendo uma análise crítica sobre o papel da tecnologia na efetivação das medidas protetivas e na garantia da segurança das mulheres em situação de vulnerabilidade. A compreensão aprofundada do impacto das tornozeleiras eletrônicas pode auxiliar na formulação de políticas públicas mais eficazes, proporcionando maior proteção às vítimas e aprimorando os mecanismos de responsabilização dos agressores.

## 1. HISTÓRICO E PANORAMA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO CENÁRIO BRASILEIRO

A condição jurídica e social da mulher, historicamente marcada por desafios e discriminação, nunca refletiu uma inferioridade intrínseca, mas sim uma estrutura patriarcal profundamente enraizada em diversas culturas e sistemas jurídicos, incluindo o Brasil. Essa estrutura consolidou uma sociedade desigual, em que as mulheres foram relegadas a posições subalternas, privadas de direitos plenos e da autonomia sobre seus corpos e escolhas. No Brasil, essa desigualdade de gênero foi reforçada por práticas e normas que consideraram a violência contra a mulher um fenômeno invisível e privado, distante da intervenção estatal<sup>1</sup>.

Por longo tempo, a violência doméstica foi tratada como um problema íntimo, restrito ao espaço privado das famílias, sem que o Estado assumisse um papel ativo na proteção das vítimas ou na responsabilização dos agressores. Esse panorama começou a ser alterado no final do século XX, com a mobilização crescente de movimentos feministas e de direitos humanos que pressionaram pela mudança na percepção da violência doméstica como uma violação dos direitos humanos fundamentais<sup>2</sup>. Esses movimentos foram cruciais para que a sociedade passasse a reconhecer a violência doméstica não apenas como um reflexo das desigualdades de gênero, mas também como uma grave violação dos direitos das mulheres.

A promulgação da Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340, em 2006, representou um marco na luta contra a violência doméstica, estabelecendo um marco legal que reconhece a violência contra a mulher como um problema social e de saúde pública, ultrapassando a esfera privada.

<sup>1</sup> “[...] a violência de gênero se dá num contexto muito complexo – o familiar, o doméstico –, de modo que o conflito não pode ser tratado isoladamente, somente em seu aspecto criminal, pois traz consigo muitas outras questões tão ou mais caras para a mulher em situação de violência do que a solução penal, como a eventual discussão pela guarda de filhos menores, a dissolução de casamento ou união estável, a partilha de bens, a prestação de alimentos. Ademais, as soluções tradicionais apresentadas pelo Código Penal de 1940 e pelos Códigos Processuais não satisfazem as exigências de punição dentro desta imbricada conflitualidade.” (Brasil, 2015, p. 102)

<sup>2</sup> “[...] foi em finais da década de 1960 e meados de 1970 que se iniciou o processo de conscientização sobre a necessidade da criação de mecanismos institucionais para a melhoria das condições de vida das mulheres de todo o mundo, esboçando-se as primeiras definições a esse respeito. Em 1967, foi criada a *Declaração para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres*, a qual está na gênese da *Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres*, de 1979 (Lopes, 2005). Neste mesmo processo, o ano de 1975 foi proclamado pela Organização das Nações Unidas (ONU) como *Ano Internacional da Mulher* e realizou-se a *I Conferência sobre as Mulheres*, na Cidade do México. Nesta, o período compreendido entre os anos 1976 e 1985 foi declarado como a *Década das Mulheres* e aprovou-se o respectivo *Plano de Ação Mundial* (Silva, 2002).” (Azambuja; Nogueira, 2008)



## REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

GEOLOCALIZAÇÃO E SEGURANÇA: UMA ANÁLISE DO IMPACTO DAS TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS  
NA PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA  
Bruna Gabrielle Silva Valadão, Marília Freitas Lima

Embora o Brasil tenha avançado consideravelmente em seu enfrentamento à violência doméstica, esse problema persiste como uma questão estrutural, enraizada nas desigualdades de gênero, exacerbadas por normas culturais e tradicionais.

O modelo patriarcal, que ainda prevalece em várias esferas da sociedade, sustenta uma estrutura de poder que perpetua a violência contra as mulheres, frequentemente utilizada como uma forma de controle sobre suas vidas e corpos. Como destaca Saffioti (2004), a violência contra a mulher está profundamente ligada ao sistema patriarcal, que estrutura as relações sociais com base na dominação masculina, legitimando práticas de controle e agressão. Apesar dos avanços proporcionados pelo movimento feminista e pelas mudanças legislativas, as estruturas patriarcais continuam presentes, muitas vezes de forma implícita, reforçando relações de controle e dominação masculina, especialmente no âmbito familiar, onde papéis de gênero tradicionais ainda são amplamente aceitos.

No modelo tradicional da família nuclear monogâmica, as expectativas sociais atribuíram à mulher funções de cuidado, subordinação e manutenção do ambiente doméstico, enquanto o homem assumia o papel de provedor e autoridade máxima no lar. Essa divisão desigual de responsabilidades não apenas limitou a autonomia das mulheres, mas também as colocou em uma dependência emocional e econômica que, em muitos casos, dificultou a ruptura com ciclos de violência. Como afirmam Freitas e Silva (2021), "o modelo patriarcal de organização familiar naturaliza a desigualdade de gênero e sustenta um sistema de opressão que afeta mulheres de todas as classes sociais".

Embora avanços significativos tenham sido realizados para promover a igualdade de gênero, com a aprovação de leis voltadas à proteção das mulheres, os vestígios dessas estruturas opressoras ainda impactam as relações familiares. A desconstrução desses padrões exige esforços contínuos, que combinem ações legislativas, educação em igualdade de gênero e o fortalecimento das redes de apoio às mulheres, com o intuito de transformar uma cultura que ainda valida a desigualdade nas relações de gênero.

A aprovação da Lei Maria da Penha representou uma mudança substancial no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Reconhecida como uma das legislações mais avançadas no enfrentamento à violência de gênero, a lei não apenas definiu tipos específicos de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, mas também estabeleceu mecanismos inovadores de proteção, como as medidas protetivas de urgência. Entre essas medidas, destacam-se o afastamento imediato do agressor do lar e a proibição de qualquer forma de contato com a vítima, garantindo sua integridade física e emocional (Brasil, 2006).



## 2. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA E SUA APLICAÇÃO

As medidas protetivas de urgência previstas pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representam um marco no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo um conjunto de ações destinadas a resguardar a integridade física, psicológica e moral das vítimas. Regulamentadas pelos artigos 22 a 24, essas medidas são solicitadas por meio de denúncia da vítima, de um terceiro ou por iniciativa do Ministério Público, com deferimento pelo juiz no prazo de 48 horas. Sua natureza jurídica é predominantemente cível, embora apresentem impactos penais quando há descumprimento.

Entre as principais medidas destacam-se: o afastamento do agressor do lar ou local de convivência, a proibição de aproximação ou contato com a vítima e seus familiares, bem como a suspensão ou restrição de posse e porte de armas. Essas medidas possuem caráter preventivo, sendo aplicadas com base em elementos que indiquem risco à vítima, mesmo antes da conclusão de um processo penal ou cível, conforme determina o artigo 19 da lei<sup>3</sup>.

No entanto, a eficácia dessas determinações enfrenta desafios. Segundo Cunha e Pinto (2022), a fragilidade na estrutura de fiscalização estatal compromete a execução das ordens judiciais, especialmente em regiões menos assistidas. O descumprimento dessas medidas foi tipificado como crime pela Lei nº 13.641/2018, uma inovação que trouxe maior rigor ao sistema jurídico. De acordo com Dias (2020), essa alteração reforçou o caráter coercitivo das medidas, responsabilizando os agressores com pena de detenção de três meses a dois anos, além de possibilitar a decretação de prisão preventiva para assegurar sua eficácia.

A aplicação prática das medidas também esbarra em questões operacionais. Muitos estados brasileiros enfrentam limitações na integração de órgãos responsáveis, como a polícia, o Poder Judiciário e os centros de atendimento às vítimas. Além disso, embora as tornozeleiras

<sup>3</sup> “Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

§ 4º As medidas protetivas de urgência serão concedidas em juízo de cognição sumária a partir do depoimento da ofendida perante a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações escritas e poderão ser indeferidas no caso de avaliação pela autoridade de inexistência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes. (Incluído pela Lei nº 14.550, de 2023)

§ 5º As medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência. (Incluído pela Lei nº 14.550, de 2023)”. (Brasil, 2006)



eletrônicas tenham se mostrado eficazes no monitoramento dos agressores, sua implementação ainda é desigual, como observa o relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2023).

No plano doutrinário, autores como Maria Berenice Dias argumentam que a natureza inibitória das medidas busca garantir a cessação imediata da violência e assegurar a dignidade da vítima. Contudo, ela enfatiza que o sucesso dessas ações depende de uma abordagem integrada e multidisciplinar, que envolva não apenas a aplicação da lei, mas também a promoção de políticas públicas voltadas à prevenção e à reabilitação dos envolvidos (Dias, 2020).

Portanto, as medidas protetivas de urgência, ao mesmo tempo em que representam um avanço significativo no combate à violência doméstica, demandam maior investimento em infraestrutura e treinamento de profissionais envolvidos. Conforme pontua o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023), a proteção efetiva das mulheres depende da articulação entre os poderes e da priorização de políticas públicas que fortaleçam o sistema de fiscalização e apoio às vítimas.

### **2.1. A insuficiência das medidas protetivas sem monitoramento contínuo**

A violência doméstica, um fenômeno estrutural de extrema gravidade, continua a representar um dos maiores desafios para a proteção dos direitos humanos no Brasil. Desde a promulgação da Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, o país tem experimentado significativos avanços legislativos e operacionais na busca por uma resposta eficaz a esse tipo de violência.

Entre as inovações mais relevantes, destaca-se a criação de delegacias especializadas e o fortalecimento das políticas públicas voltadas para o combate à violência doméstica. Contudo, a efetividade da legislação ainda é questionada, tendo em vista a persistência de altos índices de violência contra a mulher no país (Mendes, 2024). Essas medidas protetivas, embora essenciais, apresentam lacunas significativas quando não são acompanhadas de um sistema de monitoramento contínuo e eficaz.

Como ressalta Lima (2022), "a falta de estrutura e de capacitação adequada dos profissionais envolvidos muitas vezes impede que a lei seja aplicada de maneira plena e eficaz", o que evidencia a fragilidade estrutural na implementação das medidas protetivas. De fato, a reincidência de violência por parte de agressores que violam as ordens de afastamento é uma realidade recorrente no Brasil. Embora o afastamento físico do agressor seja uma medida relevante, ele não é suficiente para garantir a segurança da vítima, especialmente quando não há uma vigilância contínua e uma resposta imediata da justiça em caso de descumprimento.

A falha em detectar e punir prontamente o descumprimento das ordens judiciais coloca as vítimas em uma posição de constante vulnerabilidade. É preciso compreender que a ausência de um mecanismo robusto de monitoramento contínuo permite que o agressor continue a exercer sua



violência de forma indireta ou direta, seja por ameaças, perseguições ou por meio de mecanismos de controle psicológico (Diniz, 2021).

A insuficiência das medidas protetivas sem monitoramento constante torna evidente a necessidade de uma abordagem integrada, que una a aplicação da legislação com tecnologias de monitoramento eletrônico. O uso de tornozeleiras eletrônicas com geolocalização surge, portanto, como uma ferramenta inovadora, capaz de garantir não apenas o cumprimento das ordens judiciais, mas também proporcionar maior segurança às vítimas, ao permitir que os movimentos do agressor sejam monitorados em tempo real.

Essa tecnologia oferece uma solução prática e eficiente para a fiscalização das medidas protetivas, ao passo que minimiza a sobrecarga do sistema carcerário e evita que o agressor cumpra sua pena em ambiente prisional, respeitando, assim, as diretrizes de reintegração social progressiva do agressor, conforme estabelecido pela legislação brasileira. O fato de a Lei Maria da Penha ainda enfrentar desafios na sua plena implementação reflete um quadro mais amplo de obstáculos, como a falta de integração entre os diversos órgãos do sistema de justiça e a ausência de uma rede de apoio social robusta e eficiente.

A insuficiência das medidas protetivas, sem um acompanhamento tecnológico contínuo, compromete a real efetivação do direito à proteção das vítimas, destacando a urgência de uma reflexão profunda sobre a necessidade de aperfeiçoamento das estratégias de enfrentamento à violência doméstica. Como afirma Diniz (2021), "a plena aplicabilidade da Lei Maria da Penha requer um compromisso contínuo com o fortalecimento das políticas públicas e a promoção de uma cultura de igualdade de gênero", o que envolve, indiscutivelmente, a incorporação de novas tecnologias como a ferramenta indispensável para garantir a segurança das mulheres e a efetividade das medidas protetivas.

Portanto, a transformação necessária no sistema de proteção às vítimas de violência doméstica passa pela implementação de tecnologias inovadoras que possibilitem não apenas a fiscalização das medidas protetivas, mas também uma resposta mais ágil e eficaz diante de qualquer indício de descumprimento. O monitoramento eletrônico é uma dessas soluções que, ao lado da reforma de práticas institucionais, pode contribuir de maneira decisiva para a redução da violência doméstica e a construção de um sistema de justiça mais eficiente e integrador.

## **2.2. Políticas públicas e o futuro da proteção às vítimas de violência doméstica no Brasil**

A implementação das políticas públicas de proteção enfrenta uma série de desafios que limitam sua eficácia. Entre esses obstáculos, destaca-se a insuficiente articulação entre os diferentes órgãos do sistema de justiça e a rede de serviços essenciais, como saúde, assistência social e segurança pública. Segundo Lima (2022), "a falta de estrutura e de capacitação adequada dos profissionais envolvidos muitas vezes impede que a lei seja aplicada de maneira plena e



## REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

GEOLOCALIZAÇÃO E SEGURANÇA: UMA ANÁLISE DO IMPACTO DAS TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS  
NA PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA  
Bruna Gabrielle Silva Valadão, Marília Freitas Lima

eficaz". Isso significa que, embora a estrutura jurídica para proteção esteja estabelecida, a operacionalização dessa proteção não ocorre de maneira uniforme, sendo prejudicada pela ausência de integração entre os serviços e pela escassez de recursos em algumas regiões do país.

A implementação das políticas públicas de proteção enfrenta uma série de desafios que limitam sua eficácia. Entre esses obstáculos, destaca-se a insuficiente articulação entre os diferentes órgãos do sistema de justiça e a rede de serviços essenciais, como saúde, assistência social e segurança pública. Nesse sentido, Lima (2022) esclarece que "a falta de estrutura e de capacitação adequada dos profissionais envolvidos muitas vezes impede que a lei seja aplicada de maneira plena e eficaz". Isso significa que, embora a estrutura jurídica para proteção esteja estabelecida, a operacionalização dessa proteção não ocorre de maneira uniforme, sendo prejudicada pela ausência de integração entre os serviços e pela escassez de recursos em algumas regiões do país.

Além disso, a natureza da violência doméstica exige um olhar interdisciplinar, que deve envolver não apenas a aplicação das leis, mas também políticas sociais que abordem as causas subjacentes dessa violência. A violência doméstica é, muitas vezes, um reflexo de padrões culturais profundamente enraizados, como a desigualdade de gênero, o machismo estrutural e a normalização de comportamentos abusivos em muitos contextos sociais.

Dessa forma, a transformação social e cultural deve ser uma prioridade dentro das políticas públicas, como destaca Diniz (2021), que enfatiza que "a verdadeira erradicação da violência contra a mulher exige uma transformação social mais ampla, que deve ser promovida por meio da ação conjunta entre instituições e a sociedade civil". A erradicação da violência contra a mulher não se limita à aplicação da lei, mas exige, simultaneamente, mudanças nos valores sociais e culturais da população.

É necessário, portanto, que as políticas públicas para o enfrentamento da violência doméstica no Brasil evoluam para um modelo de atendimento integral, que considere as necessidades de curto e longo prazo das vítimas, promovendo não apenas a segurança imediata, mas também a reintegração social das mulheres. Programas de acolhimento psicológico, assistência jurídica e apoio social são fundamentais para que a vítima não apenas se veja protegida fisicamente, mas também consiga reconstruir sua vida após o ciclo de violência. Além disso, é fundamental que as políticas públicas se integrem ao uso de novas tecnologias, como o monitoramento eletrônico e as ferramentas de geolocalização, que têm mostrado grande potencial na proteção de vítimas de violência doméstica, como discutido no tópico anterior.

O fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção das vítimas de violência doméstica no Brasil exige a incorporação de soluções tecnológicas capazes de garantir maior eficiência e continuidade na fiscalização das medidas protetivas. O uso de ferramentas como o



## REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

GEOLOCALIZAÇÃO E SEGURANÇA: UMA ANÁLISE DO IMPACTO DAS TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS NA PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA  
Bruna Gabrielle Silva Valadão, Marília Freitas Lima

monitoramento eletrônico e a geolocalização surgem como estratégias indispensáveis para ampliar a efetividade dessas medidas, promovendo respostas mais rápidas diante de situações de risco.

A fim de dar luz às diversas iniciativas implementadas para garantir a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no ano de 2019, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) lançou um material específico com ações de combate em diferentes regiões do Brasil. A cartilha denominada “Práticas de enfrentamento à violência contra as mulheres: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública e do sistema de justiça” selecionou 17 (dezesete) ações, com o objetivo de divulgar experiências bem-sucedidas no campo da segurança pública.

Muitas dessas atividades já inseriam o uso de aparatos tecnológicos como apoio às vítimas, tais como: o botão do pânico, implementado na cidade de Belo Horizonte, que “utiliza a mesma tecnologia do ‘botão do pânico’, disponibilizado a condutores para casos de assalto e vandalismo no transporte público” (FBSP, 2019, p. 16); e, o aplicativo SOS Mulher, criado em 2011, pela Gerência de Tecnologia da Informação (GTI/SESDS), concedido pela Coordenação das Delegacias da Mulher da Paraíba, sendo “um mecanismo individual de acionamento policial para mulheres em risco de violência, com ou sem medida protetiva expedida” (FBSP, 2019, p. 48).

Sendo assim, a inovação tecnológica deve ser pensada como elemento estruturante do sistema de justiça, especialmente quando articulada com os serviços de atendimento multidisciplinar às vítimas. Essa integração é fundamental para que a proteção não se limite ao campo jurídico, mas envolva ações concretas de segurança, saúde, assistência social e apoio psicológico.

### 3. MONITORAMENTO ELETRÔNICO E GEOLOCALIZAÇÃO NA APLICAÇÃO DAS TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS: PERSPECTIVAS E DESAFIOS

A persistência dos altos índices de violência doméstica no Brasil e o recorrente descumprimento das medidas protetivas de urgência tornam evidente a necessidade de mecanismos mais eficazes para garantir a integridade das vítimas. Nesse cenário, o monitoramento eletrônico por meio de tornozeleiras com geolocalização emerge como uma ferramenta relevante, apta a fiscalizar o cumprimento das decisões judiciais e a proteger preventivamente as mulheres em situação de risco.

Como afirmam Chini e Rosa (2022, p. 303), “a utilização da tecnologia de monitoramento eletrônico de pessoas no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher pode ser uma alternativa para fiscalizar e concretizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência”. Tal assertiva traduz com precisão o potencial do recurso tecnológico em garantir a efetividade de



## REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

GEOLOCALIZAÇÃO E SEGURANÇA: UMA ANÁLISE DO IMPACTO DAS TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS NA PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA  
Bruna Gabrielle Silva Valadão, Marília Freitas Lima

decisões judiciais que, muitas vezes, permanecem inócuas diante da ausência de meios de fiscalização contínua.

Mais do que um mecanismo de vigilância, o monitoramento eletrônico constitui um instrumento de proteção ativa, que se insere no contexto de políticas públicas voltadas à prevenção de violações mais graves, como o feminicídio. Nesse sentido, destaca-se que “a utilização do monitoramento eletrônico em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, busca reduzir os riscos e contribuir para a segurança das vítimas por meio da disponibilização de tecnologia para proteção, além de prevenir a ocorrência de feminicídios” (Reckziegel, 2024, p. 142). A centralidade da tecnologia está justamente em sua capacidade de antecipar o dano, criando uma barreira virtual contra a aproximação do agressor.

Contudo, o uso dessas ferramentas exige uma estrutura complexa e articulada entre os diversos atores do sistema de justiça e das políticas públicas. A efetividade do monitoramento depende de centrais de vigilância 24 horas, resposta rápida das autoridades policiais, acompanhamento psicossocial da vítima e responsabilização célere do agressor. Em diversos estados da federação, essas condições ainda não são plenamente observadas, o que compromete os resultados da medida e pode inclusive gerar uma falsa sensação de segurança.

Nesse contexto, a Lei nº 15.125, de 24 de abril de 2025, alterou a Lei Maria da Penha para autorizar expressamente o uso de monitoramento eletrônico do agressor, bem como o fornecimento de dispositivo de alerta à vítima em caso de aproximação indevida, promovendo maior efetividade às medidas protetivas de urgência (Brasil, 2025). Apesar do avanço legislativo, dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indicam que, somente em 2024, 37,5% das mulheres brasileiras relataram ter sofrido algum tipo de violência, o que revela a persistência de desafios estruturais na implementação dessas políticas (FBSP, 2024).

Além disso, é fundamental destacar que o monitoramento eletrônico não deve ser considerado uma solução autônoma ou isolada. A eficácia dessa tecnologia está intrinsecamente ligada à existência de uma rede de proteção estruturada e permanente, que inclua suporte jurídico, psicológico, social e institucional às mulheres ameaçadas. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso enfatiza que as Redes de Proteção à Mulher são fundamentais para garantir um atendimento integrado e humanizado às vítimas, oferecendo suporte jurídico, psicológico e social (TJMT, 2025).

Em outras palavras, o uso da tornozeleira eletrônica deve ser acompanhado por políticas públicas que assegurem o acolhimento integral da vítima e a ruptura do ciclo da violência. A Lei Maria da Penha estabelece que as ações das políticas públicas que visam coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher devem ser realizadas por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, além de ações não



## REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

GEOLOCALIZAÇÃO E SEGURANÇA: UMA ANÁLISE DO IMPACTO DAS TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS NA PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA  
Bruna Gabrielle Silva Valadão, Marília Freitas Lima

governamentais, tendo como diretrizes a integração operacional do sistema de justiça, segurança pública e assistência social (TJMG, 2023).

Por outro lado, é imprescindível que a imposição da medida seja devidamente fundamentada, com base nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Ainda que o monitoramento eletrônico tenha natureza cautelar e não punitiva, ele implica restrições significativas à liberdade de locomoção do agressor. Segundo Silva (2019), "o emprego do monitoramento eletrônico deve respeitar os critérios de proporcionalidade e necessidade, sob pena de transformar a medida protetiva em um instrumento de arbitrariedade".

Assim, embora os desafios para sua universalização e operacionalização sejam evidentes, o monitoramento eletrônico, aliado à geolocalização, apresenta-se como uma inovação promissora no enfrentamento da violência doméstica. Cabe ao Estado brasileiro consolidar sua aplicação por meio de investimentos públicos, capacitação de profissionais, e articulação entre os órgãos da justiça e os serviços de atendimento à mulher. Somente com uma atuação integrada e comprometida será possível transformar essa tecnologia em uma ferramenta real de proteção, que salve vidas e fortaleça os direitos das mulheres.

### 3.1. A tecnologia de geolocalização como ferramenta de proteção

A integração da tecnologia de geolocalização no sistema de justiça brasileiro tem se mostrado uma estratégia eficaz na implementação das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). A utilização de tornozeleiras eletrônicas permite o monitoramento em tempo real do agressor, possibilitando a criação de zonas de exclusão e alertando a vítima e as autoridades em caso de aproximação não autorizada. Segundo Valle e Filho (2021), "o monitoramento eletrônico funciona como meio de fiscalizar efetivamente o (des)cumprimento da medida imposta, estabelecendo-se um maior controle sobre as medidas de proteção à vítima no âmbito da Lei Maria da Penha".

Além disso, a implementação dessa tecnologia contribui para a redução da reincidência de comportamentos violentos. Estudos indicam que o monitoramento eletrônico pode ser uma ferramenta eficaz na prevenção de novos episódios de violência doméstica, proporcionando maior segurança para a vítima e maior controle sobre o agressor. Conforme Vidal (2014), "o monitoramento eletrônico encontra-se intrinsecamente ligado à evolução das penas alternativas, funcionando como uma medida de controle que visa à reintegração social do infrator".

No contexto legal, a Lei nº 13.641/2018 introduziu o artigo 24-A na Lei Maria da Penha, tipificando o descumprimento das medidas protetivas de urgência como crime, com pena de detenção de três meses a dois anos. Essa alteração legislativa reforça a necessidade de mecanismos eficazes para assegurar o cumprimento das medidas protetivas, como o monitoramento eletrônico. Segundo o artigo 22, §5º, da Lei nº 11.340/2006, "nos casos previstos



## REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

GEOLOCALIZAÇÃO E SEGURANÇA: UMA ANÁLISE DO IMPACTO DAS TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS NA PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA  
Bruna Gabrielle Silva Valadão, Marília Freitas Lima

neste artigo, a medida protetiva de urgência poderá ser cumulada com a sujeição do agressor a monitoramento eletrônico, disponibilizando-se à vítima dispositivo de segurança que alerte sobre sua eventual aproximação".

Entretanto, a implementação do monitoramento eletrônico enfrenta desafios relacionados à infraestrutura tecnológica e à capacitação dos profissionais envolvidos. A eficácia dessa medida depende da disponibilidade de recursos adequados e da integração entre os diferentes órgãos responsáveis pela segurança pública e pela proteção das vítimas. Conforme Castro (2019), "o sucesso da geolocalização como política de segurança depende diretamente da infraestrutura estatal e da continuidade de investimentos em tecnologia e pessoal".

Portanto, a tecnologia de geolocalização representa um avanço significativo na proteção das vítimas de violência doméstica, alinhando-se às disposições legais e contribuindo para a efetividade das medidas protetivas. Sua implementação, no entanto, requer investimentos em infraestrutura e capacitação profissional para garantir sua eficácia e respeito aos direitos fundamentais envolvidos.

### CONSIDERAÇÕES

Diante da análise realizada, constata-se que o uso de tornozeleiras eletrônicas com geolocalização constitui um importante avanço na proteção das vítimas de violência doméstica no Brasil. Embora a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, tenha estabelecido um marco legal robusto ao tratar da violência de gênero como uma violação dos direitos humanos, sua efetividade plena ainda encontra entraves operacionais, especialmente no que se refere à fiscalização das medidas protetivas de urgência.

O monitoramento eletrônico, nesse contexto, representa uma alternativa viável e eficaz para ampliar o controle sobre os agressores e prevenir novos episódios de violência. A possibilidade de acompanhamento em tempo real, aliada a alertas automáticos e delimitação de zonas de exclusão, torna essa tecnologia uma ferramenta estratégica para garantir maior segurança às vítimas. Além disso, essa medida contribui para desafogar o sistema carcerário, ao permitir a responsabilização do agressor sem necessidade imediata de encarceramento.

Entretanto, a eficácia do monitoramento eletrônico não pode ser analisada isoladamente. Sua implementação bem-sucedida depende da atuação coordenada de diferentes esferas do poder público, incluindo o Judiciário, o Ministério Público, as Defensorias, as Polícias e os serviços de assistência psicossocial. A experiência do aplicativo Mulher Segura, desenvolvido pelo Governo de Goiás, exemplifica como a integração tecnológica pode fortalecer o sistema de proteção, ao permitir que a mulher acesse canais de socorro em tempo real e visualize áreas de risco.



## REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

GEOLOCALIZAÇÃO E SEGURANÇA: UMA ANÁLISE DO IMPACTO DAS TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS NA PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA  
Bruna Gabrielle Silva Valadão, Marília Freitas Lima

Assim, o enfrentamento à violência doméstica requer mais do que boas leis ou aparatos tecnológicos: exige vontade política, investimentos contínuos em infraestrutura e pessoal capacitado, além de políticas públicas articuladas com foco na prevenção, acolhimento e reintegração social das vítimas. A tecnologia, nesse cenário, não substitui o cuidado humano, mas pode e deve ser utilizada como aliada estratégica na promoção da dignidade e segurança das mulheres.

Por fim, é necessário reconhecer as limitações metodológicas deste estudo. Por tratar-se de uma pesquisa de natureza bibliográfica e documental, não foram incluídas análises empíricas ou dados estatísticos comparativos sobre o impacto concreto do uso das tornozeleiras eletrônicas entre os estados brasileiros. A ausência desses dados quantitativos limita a avaliação direta da efetividade do monitoramento eletrônico na redução da reincidência. Portanto, recomenda-se que futuras pesquisas adotem metodologias empíricas para mensurar os resultados dessas políticas em diferentes realidades regionais.

### REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Marina Porto de Ruwer de; NOGUEIRA, Conceição. Introdução à violência contra as mulheres como um problema de direitos humanos e de saúde pública. **Revista Saúde e Sociedade**. v. 07. n. 03, set. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/V5RjdbVjmmTbDvbqrs7zjzf/>. Acesso em 20 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.340 de 2006. Lei Maria da Penha**. Brasília: Planalto, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acessado em: 28 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência. Brasília: Planalto, 2019.

BRASIL. **Lei nº 15.125, de 24 de abril de 2025**. Estabelece diretrizes para o uso de monitoramento eletrônico e outras tecnologias no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 abr. 2025. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2025/lei-15125-24-abril-2025-797344-norma-pl.html>. Acessado em: 17 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Violências contra a mulher e as práticas institucionais**. Brasília: Ministério da Justiça, 2015. (Série Pensando o Direito. n. 52). Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1378-mjviolcontramulher52.pdf>. Acesso em 20 maio 2025.

CASTRO, Armando Cesar Marques de. Monitoramento eletrônico no Brasil: diagnóstico e perspectivas. **Revista do Conselho Nacional do Ministério Público**, v. 3, n. 1, 2019. Disponível em: <https://ojs.cnmp.mp.br/index.php/revistacsp/article/view/206>. Acessado em: 28 abr. 2025.



## REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

GEOLOCALIZAÇÃO E SEGURANÇA: UMA ANÁLISE DO IMPACTO DAS TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS NA PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA  
Bruna Gabrielle Silva Valadão, Marília Freitas Lima

CHINI, Mariana; ROSA, Milena Cereser da. Monitoração Eletrônica: uma alternativa para o cumprimento das medidas protetivas da Lei Maria da Penha. *In: VI Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra*, v. 6 n. 1, p. 297, 2002.

CIDH - COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório Anual 2023. Organização dos Estados Americanos (OEA)**. [S. l.]: CIDH, 2023. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/>. Acessado em: 28 abr. 2025.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Monitoramento eletrônico**: tornozeleira eletrônica para acompanhamento de medidas protetivas. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acessado em: 28 abr. 2025.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica**: Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo. 2. ed. São Paulo: Editora JusPodivm, 2022.

DIAS, Maria Berenice. **A efetividade da Lei Maria da Penha**: medidas protetivas e desafios na aplicação. [S. l.: s. n.], 2020. Disponível em: <https://www.berenedias.com.br>. Acessado em: 20 maio 2025

DINIZ, Bruna Cristina. **Violência doméstica contra a mulher**: uma abordagem multidisciplinar. Goiânia: Editora FALOG, 2021.

FBSP - FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Práticas de enfrentamento à violência contra as mulheres**: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública e do sistema de justiça. São Paulo: FBSP, 2019. (Série Casoteca. v. 3). Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/casoteca-2019-v5.pdf>. Acessado em: 20 maio 2025.

FBSP - FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e invisível**: a vitimização de mulheres no Brasil. 5. ed. São Paulo: FBSP, abr. 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/03/relatorio-visivel-e-invisivel-5ed-2025.pdf>. Acessado em: 13 maio 2025.

FREITAS, L. S.; SILVA, M. R. A aplicação da tornozeleira eletrônica no monitoramento das vítimas de violência doméstica. **Revista Jurídica de Proteção às Mulheres**, v. 12, n. 3, p. 122-135, 2022.

GOIÁS. **Aplicativo Mulher Segura reforça combate à violência contra a mulher**. Goiás: Governo do Estado de Goiás, 2025. Disponível em: <https://goias.gov.br/aplicativo-mulher-segura-reforca-combate-a-violencia-contr-a-mulher/>. Acessado em: 17 maio 2025.

LIMA, Ana Paula. **Capacitação profissional no enfrentamento à violência doméstica**: uma análise crítica. Rio de Janeiro: Editora Acadêmica, 2022.

MENDES, Letícia. **Violência doméstica**: desafios e avanços na legislação brasileira. São Paulo: Editora Jurídica, 2024.

RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva. **Monitoração Eletrônica em casos de Violência Doméstica como política pública para efetivação dos Direitos Humanos**: Análise a partir da implementação do serviço no Estado do Rio Grande Do Sul. 2024. Tese (Doutorado) - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, RS, 2024.

SAFFIOTI, Heleith I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.



## REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

GEOLOCALIZAÇÃO E SEGURANÇA: UMA ANÁLISE DO IMPACTO DAS TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS NA PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA  
Bruna Gabrielle Silva Valadão, Marília Freitas Lima

SILVA, Amanda; Sousa, Bruna. Tecnologia, segurança e justiça: o uso de tornozeleiras eletrônicas em casos de violência doméstica. **Revista Brasileira de Estudos de Gênero**, v. 12, n. 1, p. 144–161, 2023.

SILVA, João Carlos. **O monitoramento eletrônico como medida cautelar**: uma análise sob a ótica dos direitos fundamentais. São Paulo: Editora Jurídica, 2019.

TJMG - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Justiça em rede contra a violência doméstica: cartilha explicativa**. Belo Horizonte: TJMG, 2023. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/data/files/EB/55/A6/56/6E0848103A3426485218CCA8/Cartilha%20Justica%20em%20Rede.pdf>. Acessado em: 13 maio 2025.

TJMT - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. **bate meta com 50 Redes de Proteção à Mulher instaladas**. Cuiabá: TJMT, 2025. Disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/noticias/2025/3/semana-pela-paz-em-casa-tjmt-bate-meta-50-redes-protexao-a-mulher-instaladas>. Acessado em: 13 maio 2025.

VALLE, Letícia Wenglareck Do; TAPOROSKY FILHO, Paulo Silas. O monitoramento eletrônico como forma de controle das medidas protetivas de urgência. **Revista Acadêmica de Direito**, v. 3, p. 1019–1037, 2021. Disponível em: <https://www.periodicos.unc.br/index.php/acaddir/article/view/3249>. Acessado em: 28 abr. 2025.

VIDAL, Eduarda de Lima. **Monitoramento eletrônico**: aspectos teóricos e práticos. 2014. 105 f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública, Justiça e Cidadania) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/17989>. Acessado em: 28 abr. 2025.